

Bruxelas, 17 de dezembro de 2020 (OR. en)

14033/20

Dossiê interinstitucional: 2020/0179(COD)

CODEC 1341 CULT 88 AELE 103 EEE 69 PE 99

NOTA INFORMATIVA

de:	Secretariado-Geral do Conselho	
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho	
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Decisão n.º 445/2014/UE que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033	
	 Resultados da primeira leitura do Parlamento Europeu 	
	(Bruxelas, 14-18 de dezembro de 2020)	

I. INTRODUÇÃO

O Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão realizaram uma série de contactos informais tendo em vista chegar a acordo sobre este dossiê em primeira leitura.

Neste contexto, a presidente da Comissão da Cultura e da Educação, Sabine VERHEYEN (PPE, DE), apresentou uma alteração de compromisso (alteração 2) à proposta de decisão em epígrafe, em nome da Comissão da Cultura e da Educação. A alteração tinha sido acordada durante os contactos informais supramencionados. Não foram apresentadas outras alterações.

14033/20 dg/AP/mid 1

GIP.2 PT

VOTAÇÃO II.

Na votação realizada em 17 de dezembro de 2020, o plenário aprovou a alteração de compromisso (alteração 2) à proposta de decisão em epígrafe. A proposta da Comissão assim alterada constitui a posição do Parlamento em primeira leitura, que figura na sua resolução legislativa constante do anexo da presente nota¹.

A posição do Parlamento reflete o que tinha sido previamente acordado entre as instituições. Por conseguinte, o Conselho deverá estar em condições de aprovar a posição do Parlamento.

O ato será seguidamente adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento.

1 Na versão da posição do Parlamento, constante da resolução legislativa, foram assinaladas as modificações introduzidas pelas alterações à proposta da Comissão. Os aditamentos ao texto

da Comissão estão assinalados a *negrito e em itálico*. O símbolo " " indica uma supressão de texto.

14033/20 dg/AP/mid 2

GIP.2

P9_TA-PROV(2020)0374

Ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033 ***I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 17 de dezembro de 2020, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 445/2014/UE que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033 (COM(2020)0384 – C9-0275/2020 – 2020/0179(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2020)0384),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 167.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0275/2020),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Após consulta ao Comité das Regiões,
- Tendo em conta o acordo provisório aprovado pela comissão competente, nos termos do artigo 74.º, n.º 4, do seu Regimento, e o compromisso assumido pelo representante do Conselho, em carta de 25 de novembro de 2020, de aprovar a posição do Parlamento Europeu, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Cultura e da Educação (A9-0201/2020),
- 1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
- 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
- 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

P9 TC1-COD(2020)0179

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 17 de dezembro de 2020 tendo em vista a adoção da Decisão (UE) 2020/... do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 445/2014/UE que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 167.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Após consulta ao Comité das Regiões,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário²,

Posição do Parlamento Europeu de 17 de dezembro de 2020.

Considerando o seguinte:

- Os objetivos da ação da União intitulada «Capitais Europeias da Cultura» (a seguir designada «ação») são, nos termos da Decisão n.º 445/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho³, salvaguardar e promover a diversidade das culturas na Europa e pôr em evidência as características comuns que partilham, bem como reforçar o sentimento de pertença dos cidadãos a uma zona cultural comum, promover o contributo da cultura para o desenvolvimento de longo prazo das cidades, reforçar o alcance, a diversidade e a dimensão europeia da oferta cultural nas cidades, nomeadamente através da cooperação transnacional, alargar o acesso e a participação na cultura, reforçar a capacidade do setor cultural e as suas ligações a outros setores e melhorar o perfil internacional das cidades através da cultura.
- (2) A realização dos objetivos da ação pressupõe mobilidade, *turismo*, organização de eventos e participação do público, que são extremamente difíceis, se não praticamente impossíveis, em tempos de pandemia de COVID-19.
- (3) Em consequência direta de medidas de confinamento adotadas em toda a Europa, as plataformas culturais foram encerradas e os eventos culturais cancelados ou adiados por um período indeterminado. Os projetos de cooperação cultural europeia e internacional diminuíram drasticamente, devido às restrições impostas à passagem física das fronteiras. Por último, os governos locais, regionais e nacionais estão sujeitos a maiores pressões orçamentais, por causa da rápida diminuição das receitas e das novas necessidades em matéria de saúde pública. Atualmente, o patrocínio privado para a cultura está também a tornar-se cada vez mais difícil, porque não há eventos públicos para patrocinar ou porque as empresas dão prioridade a patrocínios relacionados com a saúde pública.

Decisão n.º 445/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033 e que revoga a Decisão n.º 1622/2006/CE (JO L 132 de 3.5.2014, p. 1).

- (4) As atuais e futuras cidades detentoras do título de «Capitais Europeias da Cultura» (a seguir designado «título») são atingidas em graus diferentes, dependendo do ano em que detêm o título. As consequências parecem ser mais importantes para as duas cidades detentoras do título em 2020 e as três cidades que se preparam para deter o título em 2021, embora o impacto futuro nas cidades que irão posteriormente deter o título permaneça indefinido.
- (5) As duas cidades detentoras do título em 2020 tiveram de adiar ou anular eventos a partir de março de 2020, sem que se descortine quando ou se se regressará à normalidade, *apesar de continuarem a suportar despesas*. Na prática, estão impossibilitadas de realizar *plenamente* os seus programas culturais de 2020 e de rentabilizar o enorme investimento *em termos humanos e financeiros*.
- Nas três cidades que irão deter o título em 2021, a pandemia de COVID-19 gerou níveis de incerteza muito elevados em quase todos os domínios relacionados com a sua preparação: perspetivas de financiamento precárias dos parceiros públicos e privados, normas de segurança desconhecidas que afetam o trabalho participativo com os cidadãos e os tipos de eventos a autorizar, e restrições de viagem que diminuem os fluxos turísticos e a possibilidade de parcerias europeias. As medidas preventivas introduzidas para combater a propagação da COVID-19 conduziram ao confinamento das equipas incumbidas da execução, abrandaram o trabalho preparatório das três cidades para níveis críticos, num momento em que, em circunstâncias normais, deveriam estar a redobrar os seus esforços. O trabalho preparatório também sofreu um abrandamento devido à incerteza que paira sobre a sobrevivência económica dos potenciais parceiros contratuais.

- (7) A Decisão n.º 445/2014/UE não proporciona a flexibilidade necessária para ter em conta tais circunstâncias extraordinárias e, concretamente, não inclui qualquer disposição relativa à prorrogação ou ao adiamento do ano em que uma determinada cidade detém o título.
- (8) Por conseguinte, a Decisão n.º 445/2014/UE deverá, ser alterada de uma forma que seja perfeitamente adaptada à necessidade de resolver a situação excecional, para que as cidades detentoras do título mais gravemente afetadas pela pandemia de COVID-19 possam realizar os seus programas culturais de forma a alcançar os objetivos da ação.
- (9) Na sequência de um processo de consulta que envolveu as cidades e os Estados-Membros em causa, concluiu-se que seria adequado prever que as cidades designadas pela Croácia e pela Irlanda para deterem o título em 2020 tenham a possibilidade de continuarem a realizar os seus programas culturais até 30 de abril de 2021. sem alterar o ano de designação.

- (10) Na sequência de um processo de consulta que envolveu as cidades e os Estados-Membros em causa, concluiu-se que o ano em que a Roménia e a Grécia têm direito a acolher o título deverá ser adiado de 2021 para 2023 e o ano em que um país candidato ou potencial candidato pode acolher o título deverá ser adiado de 2021 para 2022.
- (11) Por razões de segurança jurídica, em particular para as cidades detentoras do título em 2020 e 2021, e a fim de evitar qualquer interrupção na aplicação da Decisão n.º 445/2014/UE, a presente decisão deverá entrar em vigor com caráter de urgência e deverá ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.
- (12) Por conseguinte, a Decisão n.º 445/2014/UE deverá ser alterada em conformidade, ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

A Decisão n.º 445/2014/UE é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 3.º é alterado do seguinte modo:
 - a) No n.º 2, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:
 - «O título deve ser atribuído anualmente a uma cidade, no máximo, de cada um dos dois Estados-Membros constantes do calendário estabelecido no anexo («calendário») e, nos anos previstos, a uma cidade de um país da Associação Europeia de Comércio Livre que seja parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (país EFTA/EEE), de um país candidato ou de um potencial candidato, ou ainda a uma cidade de um país que adira à União nas circunstâncias descritas no n.º 5. Contudo, uma cidade, no máximo, de cada um dos três Estados-Membros constantes do calendário deterá o título em 2023.»;
 - b) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:
 - «3. As cidades dos Estados-Membros têm direito a deter o título por um ano, de acordo com a ordem dos Estados-Membros constante do calendário. As cidades detentoras do título em 2020 podem continuar a deter o título até 30 de abril de 2021, sem que o ano de designação seja alterado.»;

- 2) No artigo 4.°, n.° 2, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:
 - «O programa cultural abrange o ano do título e é criado especificamente para o título, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 5.º. No entanto, as cidades detentoras do título em 2020 tpodem continuar a realizar o seu programa cultural até 30 de abril de 2021.»;
- 3) No artigo 16.º, n.º 1, o terceiro parágrado passa a ter a seguinte redação:
 - «As cidades em causa redigem os seus relatórios de avaliação e transmitem-nos à Comissão até 31 de dezembro do ano seguinte ao ano do título. No entanto, as cidades detentoras do título em 2020 devem elaborar os seus relatórios de avaliação e transmiti-los à Comissão até 30 de abril de 2022.»;
- 4) O anexo é substituído pelo texto estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os procedimentos referidos nos artigos 7.º a 11.º e no artigo 13.º, n.º 2, alínea a), da Decisão n.º 445/2014/UE já concluídos para o título de 2021 permanecem válidos. O ano do título deve ser alterado de acordo com o anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu

Pelo Conselho

O Presidente

O Presidente

ANEXO

«CALENDÁRIO

2020	Croácia	Irlanda	
2021			
2022	Lituânia	Luxemburgo	País candidato ou potencial candidato
2023	Hungria	Roménia	Grécia
2024	Estónia	Áustria	País EFTA/EEE, país candidato ou potencial candidato
2025	Eslovénia	Alemanha	
2026	Eslováquia	Finlândia	
2027	Letónia	Portugal	
2028	Chéquia	França	País EFTA/EEE, país candidato ou potencial candidato
2029	Polónia	Suécia	
2030	Chipre	Bélgica	País EFTA/EEE, país candidato ou potencial candidato
2031	Malta	Espanha	
2032	Bulgária	Dinamarca	
2033	Países Baixos	Itália	País EFTA/EEE, país candidato ou potencial candidato